

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE****PROTOCOLO DE INTENÇÕES
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO
CENTRO OESTE – SUDECO, E O
SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO
TRANSPORTE - SENAT,
EXTERNANDO O PROPÓSITO
DE COOPERAÇÃO MÚTUA EM
ÁREAS DE INTERESSE COMUM.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, doravante denominada SUDECO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco F – Ed. Palácio da Agricultura, 19º andar, CEP: 70040-908, neste ato representada pelo Superintendente: NELSON VIEIRA FRAGA FILHO, designado pelo Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no DOU de 18 de junho de 2019, Seção 2, página 1, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/DF e do CPF nº [REDACTED], brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pela Diretoria Colegiada da SUDECO nos termos do art. 17, IV, do Decreto nº 8.277 de 2014, conforme Ata de Reunião datada de 31 de agosto de 2021 e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.471.963/0001-47, sediado em SAUS, Quadra 1, Bloco “J”, Ed. Clésio Andrade, CEP 70.070-944, Brasília-DF, doravante denominado SENAT, neste ato representado pela Diretora Executiva Nacional, NICOLE CARVALHO GOULART, designada pelo ATO PRE-CN/SEST/SENAT/N. 110/15 de 20 de Abril de 2015, portadora da OAB/DF nº [REDACTED] OAB-DF e do CPF nº [REDACTED], brasileira, residente e domiciliado QMSW 05 - lote 8 - Ed. Boulevard Antares II Apartamento 374 - Sudoeste, CEP:70680-535 Brasília/DF, RESOLVEM firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo como premissa o intercâmbio de conhecimentos, experiências e a realização de ações conjuntas.

CONSIDERANDO que:

- I - O SENAT foi criado e regulamentado pela Lei nº 8.706, de 14 de Setembro de 1993, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que atua em cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada;
- II - O SENAT possui, como competência, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, oferecendo cursos especializados, presenciais e a distância que abrangem diferentes áreas do conhecimento;
- III - A SUDECO foi recriada em 2009 pela Lei Complementar nº 129, em 4 maio de 2011, com o Decreto Presidencial nº 7.471. Ela tem a finalidade de promover o desenvolvimento regional, de forma includente e sustentável, e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional;

IV - A **SUDECO** compete definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável da Região Centro-Oeste; elaborar o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), articulando-o com as políticas e os planos de desenvolvimento nacional, estaduais e municipais e, em especial, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); formular programas e ações com os ministérios para o desenvolvimento regional e; articular a ação dos órgãos e entidades públicas e fomentar a cooperação dos entes econômicos e sociais representativos da região;

V - Os **PARTÍCIPES** acima identificados e qualificados, almejam conquistar objetivos de interesses mútuos com o presente Protocolo, promovendo o desenvolvimento, capacitação aos trabalhadores que atuam com transporte nos municípios e estados do Centro-Oeste do país.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que aceitam e reciprocamente se outorgam para fazer, cumprir e respeitar, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO tem por objeto envidar esforços entre o SENAT e a SUDECO para a cooperação na elaboração e no desenvolvimento de programas de capacitação profissional, voltados aos trabalhadores que atuam com transporte nos municípios e estados do Centro-Oeste do país, de forma a apoiar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), implementada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

São Objetivos Específicos deste Protocolo:

VI - Fomentar a educação e a qualificação de mão-de-obra da região centro-oeste, em especial àquelas voltadas ao correto manuseio de veículos de carga e passageiros (a exemplo de caminhões coletores de lixo, caçambas, ônibus escolar, ambulância), e outras máquinas pesadas; e

VII - Incentivar os entes parceiros a qualificar seus operadores de máquinas, visando uma maior vida útil do equipamento e redução nas despesas com manutenção, reduzindo-se os gastos públicos ao longo do tempo.

A implementação do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES e dos seus objetivos dar-se-á por meio de ajustes específicos direcionados a cada atividade.

Cláusula Segunda - DAS FINALIDADES A SEREM ALCANÇADAS

- Fomentar a educação e a qualificação de mão-de-obra da região centro-oeste, em especial àquelas voltadas ao correto manuseio de veículos de carga e passageiros (a exemplo de caminhões coletores de lixo, caçambas, ônibus escolar, ambulância), e outras máquinas pesadas;
- Estabelecer um Grupo de Trabalho para elaboração de Plano de Trabalho e definição do cronograma de execução das ações voltadas ao atendimento do objetivo deste Protocolo de Intenções, assim como para o gerenciamento das atividades pactuadas;

- Os titulares das entidades pactuantes indicarão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Acordo, o(s) representante(s) institucional(is) do Grupo de Trabalho previsto no item.

- Desenvolver mecanismos de acompanhamento da execução das ações deste Protocolo, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho;
- Executar ações previstas no Plano de Trabalho referentes a este Protocolo;
- Realizar reuniões periódicas de avaliação das ações desenvolvidas e sugerir interferências e alterações caso necessárias.

- ♦ Executar outras ações que venham a ser inseridas, aprovadas pelos partícipes, no plano de trabalho deste acordo em conformidade com seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem, no limite de suas possibilidades, os recursos humanos, os materiais e as instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Cláusula Terceira - DO ACOMPANHAMENTO

Cada parte indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para: coordenar, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações previstas no presente Protocolo, bem como zelar por seu fiel cumprimento.

Aos gestores e seus respectivos substitutos indicados pelas partes, competirá realizar a comunicação com o outro partícipe, dirimir as dúvidas que surgirem na execução do Protocolo de Intenções e dar ciência à direção das entidades signatárias

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente PROTOCOLO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente PROTOCOLO, correrão por conta de dotações orçamentárias dos partícipes.

Os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento e que importarem na aplicação de recursos financeiros deverão ser objeto de acordos e planos de trabalho específicos.

Cláusula Quinta - Da Publicação

Incumbirá à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco providenciar a publicação deste Protocolo de Intenções, em extrato, no Diário Oficial da União.

Cláusula Sexta- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente Protocolo de Intenções, com fundamento, no que couber, na disposições do art 116 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima- VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenções vigorará a partir da data de assinatura e terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, se houver mútuo interesse dos partícipes.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir questões decorrentes do presente Protocolo não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Protocolo de Intenções, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Pela **SUDECO**:

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO
Superintendente

Pelo **SENAT**:

NICOLE CARVALHO GOULART
Diretora Executiva Nacional



Documento assinado eletronicamente por **NICOLE CARVALHO GOULART, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 14:16, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 22/09/2021, às 15:44, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0259536** e o código CRC **E56D8406**.